

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002608/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068889/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.016926/2016-48  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/10/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO LUIZ FRASSON;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 1º de julho de 2016, vigorarão com os seguintes valores:

a) Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais);

Parágrafo primeiro: O salário mínimo profissional, durante os primeiros 60 (sessenta) dias dos contratos de experiência, de qualquer trabalhador será de no mínimo R\$ 1.156,00(um mil, cento e cinquenta e seis reais).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Em **1º de julho de 2016** os salários dos empregados representados pela entidade profissional serão majorados em 9,49% (**nove vírgula quarenta e nove por cento**), a incidir sobre o salário de **julho de 2015**.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo (Reajustamento Salarial Proporcional):** Ao empregado admitido a partir de **1º de julho de 2015** ser-lhe-á concedido dito reajustamento na proporção do número de meses a contar da admissão, considerado como um mês à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com os índices da seguinte tabela:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
jul/15	9,49%	out/15	8,04%	jan/16	5,09%	abr/16	2,10%
ago/15	8,86%	nov/15	7,21%	fev/16	3,53%	mai/16	1,45%
set/15	8,59%	dez/15	6,04%	mar/16	2,55	jun/16	0,47%

**Parágrafo Terceiro:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na função.

### CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONADO

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão terão direito aos reajustes de que trata a cláusula primeira, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados que perceberem comissões, será assegurada, mensalmente, a quantia equivalente a **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**.

**Parágrafo Único:** Não farão jus aos aumentos concedidos na cláusula primeira, os empregados puramente comissionados.

## Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA SEXTA - VENDEDOR

Será assegurado a todos os empregados que prestem serviços às empresas abrangidas no âmbito da representação da Entidade Suscitada, e que exerçam, há mais de **02 (dois) meses**, predominantemente a função de vendedores ou equivalentes, na mesma empresa, e que percebam remuneração fixa, uma garantia mínima mensal equivalente a **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**.

**Parágrafo Único:** Os empregados comissionados (fixos ou mistos) não farão jus à garantia mínima estabelecida no “caput” da cláusula. A estes trabalhadores será assegurado o estabelecido na cláusula quinta do presente acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ARREDONDAMENTO**

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Real (**R\$ 1,00**) imediatamente superior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção poderão ser pagas da seguinte forma:

- julho de 2016 conjuntamente com a folha de pagamento de outubro de 2016 já reajustada;
- agosto de 2016 conjuntamente com a folha de novembro de 2016; e
- setembro de 2016 conjuntamente com a folha de dezembro de 2016.

Parágrafo único: O pagamento fora destes prazos implicará na incidência de atualização monetária “*pro rata temporis*” pelo INPC-IBGE “ e demais cominações legais.

#### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - COMISSIONADOS**

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título pelos dias úteis e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO**

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamento e plano de saúde.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONADO - DÉCIMO TERCEIRO-FÉRIAS-AVISO PRÉVIO**

A gratificação Natalina (13º salário), as férias, bem como o aviso prévio indenizado a ser pago aos comerciários que habitualmente percebam comissões, serão calculados tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses anteriores ao pagamento da parcela, atualizados monetariamente pelo INPC os dois primeiros meses, entendendo-se que o mês de dezembro compõe os três de apuração da gratificação de Natal (13º salário).

**Parágrafo Primeiro:** Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

**Parágrafo Segundo:** No caso da média dos doze últimos salários, inclusive dezembro, ser maior que o valor obtido na aplicação do "caput da cláusula", prevalecerá para cálculo, o de maior valor.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO**

As empresas anteciparão a seus empregados **cinquenta por cento (50%)** da gratificação

natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do aviso de férias.

**Parágrafo Único:** Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de décimo terceiro salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS - COMISSIONADOS**

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO**

A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal **10% (dez por cento) sobre o salário mínimo profissional**, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de “quebra-de-caixa”, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário percebido.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão as empresas proceder à conferência do caixa à vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (05) funcionários, deverão ser colegas seus.

**Parágrafo Segundo:** As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

## Comissões

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALOR DAS COMISSÕES

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados os valores das vendas por eles realizadas e sobre o qual foram calculadas as comissões.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pertencentes ao sindicato suscitado pagarão o valor correspondente a **dois salários mínimos profissionais**, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

**Parágrafo Único:** As empresas que possuírem seguro de vida para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no “caput” desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche de **25% (vinte e cinco por cento)** do Salário Mínimo Profissional, à empregada que perceba até **04 (quatro)** Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até **seis (06) anos** de idade.

**Parágrafo Primeiro:** As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de **trinta dias** por qualquer motivo.

**Parágrafo Segundo:** O auxílio creche não integra salário para qualquer fim.

**Parágrafo Terceiro:** As empregadas, para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

**Parágrafo Quarto:** As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Quinto:** As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos diretamente às referidas creches.

**Parágrafo Sexto:** No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculados em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CGC/MF como tal, o pagamento do auxílio creche será feito diretamente à creche;

b) No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de “mãe crecheira”, ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio à trabalhadora beneficiada.

**Parágrafo Sétimo:** Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do auxílio creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio Creche sob forma de Reembolso Creche, diretamente aos empregados.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO**

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a **trinta (30) dias**, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO**

Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIO POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL**

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZO DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários, quantos forem os do prazo excedente, limitados a dois (02) salários, incluídos nestes a multa prevista no parágrafo 6º e 8º do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

- a) Até **um dia** após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato de experiência.
- b) Até o **décimo dia** a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Único:** O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado ou se recusando a receber os valores, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscitante de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa prevista.

## Aviso Prévio

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - ESCOLHA DO HORÁRIO

No período do aviso prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado a escolha ou do período de **duas (02) horas diárias**, ou de um dia por semana, quando a remuneração for semanal, ou de **sete (07) dias corridos**, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488 da CLT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias

trabalhados.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO**

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos ou reuniões fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até **seis (06) meses** após o parto, não se computando no aludido período o prazo relativo ao aviso prévio.

**Parágrafo Único:** Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem o conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado da categoria suscitante que estiver a **doze (12) meses** da data de sua possível aposentadoria por tempo de serviço terá, durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo **dez (10) anos**;

b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

**Parágrafo Primeiro**: A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

**Parágrafo Segundo**: A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

**Parágrafo Terceiro**: Tal garantia somente será assegurada se a comunicação, que trata a alínea "B" da presente cláusula, for entregue a empresa antes da dação do aviso prévio.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS**

A duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EVENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO DO PERÍODO DE TRABALHO**

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a **dez (10) minutos**, no início do período de trabalho.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica adotada a compensação mensal da jornada de trabalho que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.601/98, no âmbito das categorias convenientes, visando à compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, a qual funcionará da seguinte forma:

a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à

compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a **duas horas diárias**;

b) A compensação de que trata a presente Convenção se dará dentro do mês e nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira e sábado;

c) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de **30 (trinta) horas** por trabalhador;

d) As horas de trabalho excedentes à jornada de oito horas diárias, até o limite de **duas**, e não compensadas dentro do mês, serão pagas como extras e com adicional de **50%**. As excedentes ao limite da letra "c" supra e as excedentes de **dez diárias** serão pagas como extras e acrescidas do adicional de **100%**;

e) Empregado que tenha no "banco de horas" um crédito igual ou superior a **oito horas** poderá solicitar ao empregador, com antecedência de 48 horas, folga compensatória de um ou mais turnos para tratar de interesse particular;

f) As empresas que utilizarem a compensação mensal de que trata a presente cláusula e seus parágrafos deverão adotar controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto, cartão ponto ou planilha de acompanhamento das prorrogações e compensações da jornada de trabalho; no caso de utilizar a planilha, deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o envelope de pagamento.

**Parágrafo Único:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação com respectivo aumento de jornada dentro do mês não poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Ao empregado que estiver freqüentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibulares ou de nível universitário, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à freqüência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOTURNO E INSALUBRE**

Fica proibido o trabalho noturno, perigosos ou insalubres aos **menores de quatorze anos**.

#### **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

As férias, por acordo escrito entre as partes, poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, inclusive para os maiores de 50 (cinquenta) anos. O período de gozo de férias, preferencialmente, terá início entre os meses de dezembro a março e/ou nas férias escolares para os empregados com filhos menores, respeitadas as demais garantias previstas na CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTO PARA REPOUSO**

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BEBEDOURO**

As empresas deverão manter à disposição dos empregados, bebedouro de água ou processos assemelhados que garantam água potável aos empregados.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME - FORNECIMENTO GRATUITO**

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados, desde que no município sede de cada empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

**Parágrafo Segundo:** As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas abonarão as faltas da mãe comerciária para acompanhar as consultas médicas ou internação hospitalar de filhos **menores de doze anos**, mediante comprovação médica, limitadas a **cinco dias** no período de validade do acordo.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco I e II, segundo o quadro I da NR4, com até cinquenta empregados;

As empresas com até vinte empregados enquadradas no grau de risco 03 ou 04, segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO;

As empresas enquadradas no grau de risco 01 e 02 do quadro I da NR4 estarão obrigadas a

realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de duzentos e setenta dias;

As empresas enquadradas no grau de risco 03 e 04 do quadro I da NR4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de cento e oitenta dias.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E AVISOS**

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria, desde que não contenham teor político-partidário ou ofensivo.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL**

Os empregados que trabalham na base sindical do município de Flores da Cunha poderão eleger um delegado sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma, com a duração do mandato da diretoria.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO**

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal de Concessionários de Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul** - Sincodiv - ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 2,0 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerado o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de novembro de 2016**, na conta bancária indicada em documento de cobrança remetida, sob pena de, não feito dentro do prazo, incidir atualização monetária, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, prazos e cominações.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado, valor do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

As empresas representadas pelo Sindicato patronal acordante, descontarão de todos os seus empregados, beneficiários ou não pela presente Convenção, associados ou não ao Sindicato representativo da categoria profissional, importância mensal, a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive referente a décimo terceiro salário, correspondente a 1,8% (um vírgula oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, exceto no mês de março, em que não ocorrerá o desconto. A contribuição deverá ser recolhida até o dia oito do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional.

##### **Parágrafo Primeiro:**

A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, que efetuou o desconto na folha de pagamento do empregado e não repassou ao sindicato da categoria, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extras e judiciais dispensadas em função da contribuição não paga.

##### **Parágrafo Segundo:**

As empresas deverão apresentar, no ato das rescisões, além dos documentos de praxe, as guias de recolhimento, devidamente quitadas, relativas às contribuições sindical e assistencial dos empregados e empregadores.

**Parágrafo terceiro:**

O desconto referente a contribuição assistencial fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias da assinatura da convenção.

**Parágrafo quarto:**

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, dentro do prazo estabelecido na cláusula, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição como recebimento do sindicato profissional ou aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE GUIAS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantes e Suscitados, cópias das guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de **trinta (30) dias** após o recolhimento, e o de desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente à data base.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÓRUM COMPETENTE**

Fica acordada entre as partes que o Fórum competente para o julgamento ou controvérsia, ou descumprimento acerca das cláusulas aqui acordadas, é Justiça do Trabalho.

SILVIO LUIZ FRASSON

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.